TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, .. Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail:

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0011299-66.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto

Requerente:

Requerido:

Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

FLORISVALDO ALVES MOURA- desacompanhado(a) de advogado.

David Pires da Silva – ausente, presente Dra.Adriana Aparecida de Lima

Vieira Fabiano – OABSP 353.907

Aos 21 de fevereiro de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Ausente o requerido, todavia, presente sua procuradora Dra.Adriana Aparecida de Lima Vieira Fabiano -**OABSP 353.907**, que requereu prazo de 05 dias para juntada de mandato. As partes chegaram ao seguinte acordo: O requerido pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$2.800,00, em 10 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$280,00 cada uma. A 1ª parcela ocorrerá no dia 27/02/17 e as demais todo os dias 20 de cada mês, sucessivo ao 1º pagamento. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, cujo dados serão fornecidos à procuradora do requerido, no dia 22/02/17. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Requerente(s):	
Requerido(s):	Adv:

MM Juiz: